

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.032, DE 15 DE JUNHO DE 1982

Determina prazo para que as Câmaras Municipais fixem o número de vereadores a serem eleitos nas eleições de 15 de novembro de 1982.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - O número de vereadores de cada município, obedecida a proporcionalidade estabelecida no artigo 74 da Lei Orgânica dos Municípios (com a redação dada pela Lei n° 4.876, de 10 de dezembro de 1979), com relação as eleições de 15 de novembro de 1982, será fixado por Resolução da respectiva Câmara Municipal, com base em informações do Tribunal Regional Eleitoral, até cento e vinte (120) dias da data determinada para as eleições.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE N° 24.777, DE 17/06/1982

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ